



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	6
DESPACHOS	6
PORTARIAS	6
ADMINISTRATIVO	13
DESPACHOS.....	14
CAUTELAR	14
EDITAIS	37



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.2



Fotos: Filipe Augusto

Presidente do TCE-AM anuncia treinamento de prestação de contas para gestores

Entrevistas tiveram como enfoque as metas administrativas para o biênio 2024-2025

Em entrevista realizada na manhã desta terça-feira (12) às rádios Difusora e BandNews, a presidente do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), conselheira Yara Amazônia Lins, anunciou a realização de um curso voltado a gestores do Estado para orientar sobre o processo de prestação de contas.

Durante entrevistas concedidas aos jornalistas Valdir Corrêa, Rafael Campos, Dhyene Brissow e Paula Litaiff, a conselheira-presidente do TCE-AM falou que o curso deve acontecer no próximo mês de janeiro.

A presidente frisou a necessidade de promover um controle pedagógico mais



Fotos: Filipe Augusto

eficaz, priorizando a orientação para que não haja a necessidade de punir, beneficiando a administração pública e a sociedade.

Teleauditoria

Outro compromisso firmado desde a posse é a reativação da teleauditoria, ferramenta focada no acompanhamento fiscalizatório à distância, proporcionando maior celeridade e economia aos gastos públicos.

Outro ponto debatido foi a

gestão feminina representada com a chegada da conselheira à presidência da Corte pela segunda vez.

Única mulher entre os conselheiros e primeira presidente do TCE, Yara Amazônia Lins destacou o zelo em gestões femininas, que de forma inédita, ocupam cargos de direção em três dos principais órgãos públicos do Amazonas (Ministério Público de Contas, Tribunal de Justiça, e TCE).



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

☎ [92] 98815-1000
🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas



PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

📷 @tceamazonas

📘 /tceam

🐦 /tceam

💻 /tce-am

📺 /tceamazonas

📺 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.4

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



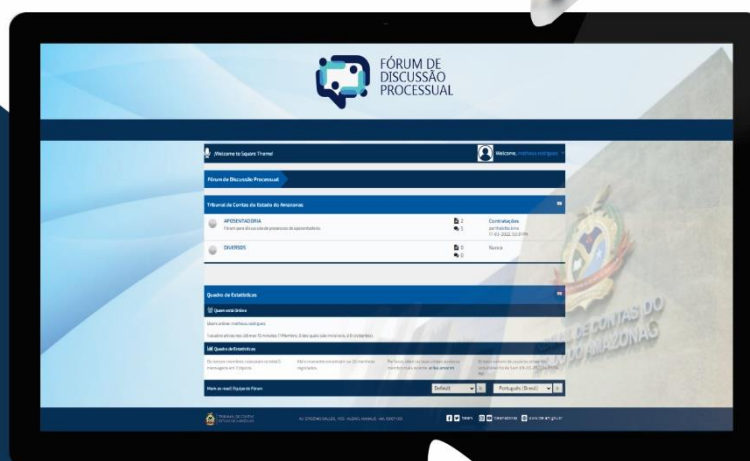
Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.5



FÓRUM DE
DISCUSSÃO
PROCESSUAL

Todos os dias
surgem assuntos
novos nos setores!



Arte: Matheus Rodrigues | DICOM/TCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vantagens:



Vários processos com
temáticas diferentes



Necessidade de
vasta pesquisa



Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.6

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 119/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **THAIS AUGUSTA BOTINELLY BADER**, matrícula 028134C, e, **GABRIEL BASTOS DE CASTRO**, matrícula 039233A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **HIGOR LINCOLN GOMES MARTINS**, matrícula nº 0042420A, e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 2210-1A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 33/2023** (Processo nº 6149/2023-SEI/TCE/AM), a contar do dia 12 de dezembro de 2023, celebrado entre este TCE/AM e a empresa **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A**, CNPJ 29.309.127/0001-79, que entre si celebram o **TCE/AM** e a **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A**, CNPJ 29.309.127/0001-79, que tem por objeto contratação de empresa



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.7

especializada prestação de serviços continuados na abrangência nacional, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico e terapia, na acomodação quarto individual com banheiro privativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Art. 3º- Revoga-se a partir desta, a Portaria Fiscal/Gestor Nº 88/2022, de 26 de agosto de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 896/2023-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

EXCLUIR os nomes das servidoras abaixo, do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e a Discriminação, instituído pela Portaria n.º 894/2023-GPDGP, datada de 11.12.2023, a contar de 01.12.2023;

NOME	MATRÍCULA
------	-----------



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.8

JOSIANE DE OLIVEIRA PIMENTEL	002.828-2B
ANDREZZA SILVA SANTOS	001.542-3B
MARIA DO PERPETUO SOCORRO LINS BATISTA	000.123-6E
MARIA DAS GRACAS BEZERRA DA SILVA	000.098-1D

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.


Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ATO Nº 226/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 88/2023/GCARIMOUTINHO/TP subscrito pelo servidor **Filipe de Oliveira do Valle**, Chefe de Gabinete de Conselheiro, datado de 07.12.2023, constante do Processo SEI n.º 018827/2023;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.9

I - EXONERAR as servidoras **SILVANA CASTRO RIBEIRO DA COSTA**, matrícula n.º 0024465C, do cargo comissionado de Assessora da Presidência da Segunda Câmara – CC2 e **ANDREZZA BRAGA BENCHIMOL DE RESENDE**, matrícula n.º 0035530A, do cargo comissionado de Assistente de Conselheiro – CC1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.12.2023;

II- NOMEAR a servidora **SILVANA CASTRO RIBEIRO DA COSTA**, matrícula n.º 0024465C para o cargo comissionado de Assistente de Conselheiro – CC1 e, a senhora **ALINE TERESA MELO DE SA RORIZ** para o cargo comissionado de Assessora da Presidência da Segunda Câmara – CC2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.12.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ATO Nº 227/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores relacionados no Anexo I, deste Ato, nos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.12.2023:

ANEXO I



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f /tceam

t /tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.10

Nome	Cargo
THAÍS ROCHA ÁLVARES	Assessor da Presidência - CC2
RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA	Diretor Jurídico - CC5

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.


Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 886/2023 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 04/2023/DISEG, subscrito pela servidora **Rita de Cássia Pinheiro Telles de Carvalho**, Diretora da Segunda Câmara, datada de 11/12/2023, constante do Processo SEI n.º 018845/2023;

R E S O L V E:

I – LOTAR, os seguintes servidores na Diretoria da Segunda Câmara, a contar de 01.12.2023:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.11

Nome	Matrícula
RITA DE CASSIA PINHEIRO TELLES DE CARVAL	0012556A
NADIA MARIA GAMA PEREIRA	0025380A
SUAMMY XENOFONTE MOTTA	0023850A
LEANDRO FERREIRA PRESTES	0030210B
MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA	0036323A
CARLOS FABIO TELES DA SILVA	0024325B
JOYCE DE MATOS SAMPAIO	0024031B

II – REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 115/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.12

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **HELOÍSA HELENA CORDOVIL DINIZ**, matrícula 000.404-9A, para atuar como **FISCAL**, e os servidores **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula nº 003.894-6A e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula nº 2210-1A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 17/2022** (atualmente prorrogado por meio do 1º Termo Aditivo, Processo SEI nº 3585/2023-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a prestação de serviços de Suporte Técnico para usuários no Sistema de Gestão de Bibliotecas (GNUTECA 3), que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **SOLIS SOLUÇÕES LIVRES LTDA**, CNPJ 05.582.628/0001-66.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Art. 3º - Revoga-se a partir desta, a Portaria nº 69/2022-SEGER/FC, de 01 de junho de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 13/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.13

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**, matrícula 495-2A, para atuar como **GESTOR** do **Acordo de Cooperação Técnica**, firmado entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas** e o **Instituto de Estudos de títulos do Brasil - IEPTB/AM**, CNPJ 09.577.844/0001-74, nos autos do Processo SEI nº 007252/2023, que tem por objeto o encaminhamento dos títulos ou outros documentos de dívida de que seja credor o TCE/AM e a execução dos procedimentos relativos ao protesto pelos tabelionatos filiados ao IEPTB/SM, com o recebimento das custas e dos emolumentos notariais dos títulos ou outros documentos de dívida, sendo diferida para o ato do pagamento do cartório, desistência do protesto ou cancelamento do protesto, como encargo do devedor, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de 27/07/2023 a 26/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

EXTRATO Acordo de Cooperação Técnica

- 1. Data:** 26/07/2023.
- 2. Processo Administrativo:** 007252/2023-SEI/TCE/AM.
- 3. Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica.
- 4. Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, CNPJ: 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva e o **Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB/AM**, CNPJ: 09.577.844/0001-74, representado por seu Superintendente, Sr. Arivan de Carvalho Nunes.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.14

5. Objeto: Encaminhamento dos títulos ou outros documentos de dívida de que seja credor o TCE/AM, e a execução dos procedimentos relativos ao protesto pelos tabelionatos filiados ao IEPTB/AM, com o recebimento das custas e dos emolumentos notariais dos títulos ou outros documentos de dívida, sendo diferida para o ato do pagamento do cartório, desistência do protesto ou cancelamento do protesto, como encargo do devedor.

6. Vigência: 27/07/2023 a 26/07/2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16476/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1845/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de dezembro de 2023.

PROCESSO Nº 16543/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EXTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023/CPL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de dezembro de 2023.

PROCESSO Nº 16566/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1631/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de dezembro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f /tceam

t /tceam

tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.15

PROCESSO Nº 16559/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. VERA LUCIA MORENO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2000/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de dezembro de 2023.

PROCESSO Nº 16541/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EXTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de dezembro de 2023

PROCESSO Nº 16471/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1639/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 12

de dezembro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno, em designação.

CAUTELAR

PROCESSO N.	16432/2023
ESPÉCIE	Representação com Medida Cautelar
ÓRGÃOS	MPC e Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá
REPRESENTANTE	Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça – Procuradora-Geral de



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.16

	Contas
REPRESENTADO	Sr. Walder Ribeiro da Costa - Prefeito Municipal de Santo Antonio de Içá.
RELATOR	Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Objeto	Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Ministério Público de Contas, na pessoa da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça – Procuradora-Geral de Contas em face da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Içá, para apuração de possíveis irregularidades acerca de acessibilidade no Site Eletrônico do município para pessoa com deficiência.
ADVOGADO	

DESPACHO

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas, na pessoa da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral, em face da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá, para apuração de possíveis irregularidades acerca de acessibilidade no Site Eletrônico do município para pessoa com deficiência.

A Presidência admitiu a Representação interposta, em despacho às fls. 86/89, remetendo ao Relator para se manifestar acerca da liminar.

O Representante descreveu na exordial as circunstâncias que deram origem ao presente processo, relatando os fatos conforme exposto a seguir.

Alega o Ministério Público de Contas que expediu a Recomendação nº 51/20234-MP-FCVM à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá, via e-mail institucional ao Sr. Walder Ribeiro da Costa, com fundamento no Art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1983, objetivando respostas em relação à acessibilidade no Portal Eletrônico oficial daquela municipalidade, dentre as quais podem ser destacadas, de forma exemplificativa as seguintes: libras; leitor de tela; imagens com texto; navegação por teclado; cabeçalhos; ferramentas de acessibilidade nos citados Portais (sítios eletrônicos oficiais), foi concedido prazo de 15 (quinze dias) para o Representado apresentar respostas, no entanto não houve resposta à Recomendação.

Alega o Representante que o Portal de Transparência do referido município, **não consta leitor de tela** em sua página inicial em prejuízo ao direito à acessibilidade dos deficientes visuais.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.17

Afirma o Representado uma **ineficiência na acessibilidade de libras**, uma vez que ao clicar no ícone indicado, ao invés de haver uma imediata promoção à comunicação e ao acesso à informação de pessoas com deficiência auditiva, o cidadão é indicado para o site do Governo Federal, conforme demonstrado:



O Representante invoca o **dever Constitucional de Acessibilidade e Acesso à Informação**, considera que a representação tem o intuito de determinar ao Município de Santo Antônio do Içá “a oferecer ferramentas capazes de propiciar às pessoas com deficiência visual, auditiva, surdo cego e às pessoas com deficiência de fala, acesso à comunicação e à informação em todos os órgãos públicos, em especial, o espaço eletrônico”.

Quanto a MEDIDA CAUTELAR, Represente apresenta as seguintes argumentações:

A concessão de medida cautelar é essencial para que as pessoas com deficiência visual e auditiva possam utilizar o site oficial da Prefeitura, porquanto as ausências das ferramentas repercutem em barreira tecnológica em seu papel de cidadão. Dessa forma, faz-se necessária a utilização desse instrumento processual.

Destarte, os pressupostos da concessão da cautelar estão presentes, em face da ausência de acessibilidade à pessoa com deficiência visual e auditiva, estando presente a grave lesão e o interesse público envolvido.

Nesse toada, a plausibilidade do direito se perfaz nas seguintes legislações, as quais estão sendo constantemente violadas: (1) a legislação internacional que integra o bloco de constitucionalidade, consistente na Convenção Sobre as Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.469/2009); (2) as normas de proteção e garantia do Estatuto da Pessoa com



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.18

Deficiência (Lei 13.146/2015); (3) a legislação estadual da matéria – Lei Promulgada nº 241/2015.

Quanto ao perigo da demora resta evidente, porquanto fundado temor de que, enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação da representação ou frustrem sua execução.

No caso concreto, constata-se a situação fática já que constantemente o site oficial se opera ineficaz para pessoas de surdez em razão de não propiciar ferramenta adequada aos anseios desse grupo; bem como não possui o recurso de leitor de tela para pessoas com necessidades visuais especiais.

Dessa forma, além de se vislumbrar uma situação de temor, coloca-se posto e concreto os direitos vilipendiados pela Prefeitura de Santo Antônio de Içá, consoante à imposição do art. 48 da LRF cuja obriga os órgãos públicos oferecer instrumentos transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias.

Assim, se não há instrumento para facilitar a observância dos instrumentos orçamentários, resta violado o exercício do papel cidadão conferido a estas pessoas. Portanto, requer medida urgente para zelar os direitos das pessoas com deficiência, haja vista configuradas a plausibilidade do direito e o perigo da demora (“*fumus boni iuris*” e “*periculum in mora*”).

Diante dos fatos, o Represente entende os pressupostos da concessão cautelar estão presentes, fundado temor de que, enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação da representação ou frustrem sua execução.

Em análise dos autos, considero que estão configurados os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, como será exposto a seguir.

No presente caso, verifica-se a necessidade de concessão do contraditório ao Representado, na pessoa de seu Prefeito, tendo em vista que ser prudente que se determine imediatamente os esclarecimentos do Representado, na pessoa do Prefeito de Santo Antônio do Içá.

Assim, o *fumus boni juris* se encontra presente, considerando que já se passaram mais de 60 dias que o Representado não apresentou os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público de Contas por meio da Recomendação n. 51/2023-MPC-FCVM – Procuradoria Geral.

Diante do exposto, considerando aos princípios dispostos no art. 37, art. 227, § 1º, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, considerando ainda, ao que preceitua a Convenção sobre as Pessoas com



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.19

Deficiência (Decreto nº 6.469/2009); a Lei nº 13.146/2015; a Lei Promulgada nº 241/2015, e ainda, aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, (art.5º, LV da CF/88), c/c art. 81, do Regimento Interno do TCE/AM, concedendo a MEDIDA CAUTELAR pleiteada e remeto os autos à GTE-DIMU, para que:

1. **NOTIFIQUE** a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá, (na pessoa do Prefeito Municipal), para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativas e documentos referentes aos questionamentos suscitados na presente Representação;
2. Juntamente, com as notificações, remeta-lhe cópia reprográfica da Representação, às fls. 02/83, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
3. Providencie a publicação do presente despacho;
4. Vindo ou não resposta do Representado, concluída a instrução processual, retornem-me os autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

svt

PROCESSO: 16491/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Representação com Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, para apuração de possíveis irregularidades cerca das



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.20

ferramentas de acessibilidade nos Sítios Eletrônicos Oficiais do Município

RELATOR: Júlio Assis Corrêa Pinheiro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas, na pessoa da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, em face da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, para apuração de possíveis irregularidades acerca de acessibilidade no sítio eletrônico do município para pessoa com deficiência.

A Presidência admitiu a Representação interposta, em despacho às fls. 21/23, remetendo ao Relator para se manifestar acerca da liminar.

O Representante descreveu na exordial as circunstâncias que deram origem ao presente processo, relatando os fatos conforme exposto a seguir.

Alega o Ministério Público de Contas que expediu a Recomendação nº 043/2023-MP-FCVM à Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, via e-mail institucional ao Sr. Denis Linder Rojas de Paiva, com fundamento no Art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1983, objetivando respostas em relação à acessibilidade no Portal Eletrônico oficial daquela municipalidade, dentre as quais podem ser destacadas, de forma exemplificativa as seguintes: libras; leitor de tela; imagens com texto; navegação por teclado; cabeçalhos; ferramentas de acessibilidade nos citados Portais (sítios eletrônicos oficiais), foi concedido prazo de 15 (quinze dias) para o Representado apresentar respostas, no entanto não houve resposta à Recomendação.

Alega o Representante que o Portal de Transparência do referido município, **não consta leitor de tela** em sua página inicial em prejuízo ao direito à acessibilidade dos deficientes visuais.

Afirma o Representado uma **ineficiência na acessibilidade de libras**, uma vez que ao clicar no ícone indicado, o sistema fica carregando por horas sem apresentar resultado, prejudicando a promoção à comunicação e ao acesso à informação de pessoas com deficiência auditiva, conforme demonstrado:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.21



O Representante invoca o **dever Constitucional de Acessibilidade e Acesso à Informação**, considera que a representação tem o intuito de determinar ao Município de Atalaia do Norte “a oferecer ferramentas capazes de propiciar às pessoas com deficiência visual, auditiva, surdo cego e às pessoas com deficiência de fala, acesso à comunicação e à informação em todos os órgãos públicos, em especial, o espaço eletrônico”.

Quanto a MEDIDA CAUTELAR, o Representante apresenta as seguintes argumentações:

A concessão de medida cautelar é essencial para que as pessoas com deficiência visual e auditiva possam utilizar o site oficial da Prefeitura, porquanto as ausências das ferramentas repercutem em barreira tecnológica em seu papel de cidadão. Dessa forma, faz-se necessária a utilização desse instrumento processual.

Destarte, os pressupostos da concessão da cautelar estão presentes, em face da ausência de acessibilidade à pessoa com deficiência visual e auditiva, estando presente a grave lesão e o interesse público envolvido.

Nesse toada, a plausibilidade do direito se perfaz nas seguintes legislações, as quais estão sendo constantemente violadas: (1) a legislação internacional que integra o bloco de constitucionalidade, consistente na Convenção Sobre as Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.469/2009); (2) as normas de proteção e garantia do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015); (3) a legislação estadual da matéria – Lei Promulgada nº 241/2015.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam

tceam

tceam

tceam

tceam

tceam

tceam

tceam

tceam

tceam

tceam

tceam

tceam

tceam

tceam

tceam

tceam

tceam

tceam

tceam

tceam

tceam



Quanto ao perigo da demora resta evidente, porquanto fundado temor de que, enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação da representação ou frustrem sua execução.

No caso concreto, constata-se a situação fática já que constantemente o site oficial se opera ineficaz para pessoas com deficiência visual e auditiva em razão de não propiciar ferramenta adequada aos anseios desse grupo.

Dessa forma, além de se vislumbrar uma situação de temor, coloca-se posto e concreto os direitos vilipendiados pela Prefeitura de Atalaia do Norte, consoante à imposição do art. 48 da LRF cuja obriga os órgãos públicos oferecer instrumentos transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias.

Assim, se não há instrumento para facilitar a observância dos instrumentos orçamentários, resta violado o exercício do papel cidadão conferido a estas pessoas.

Portanto, requer medida urgente para zelar os direitos das pessoas com deficiência, haja vista configuradas a plausibilidade do direito e o perigo da demora.

Diante dos fatos, o Represente entende os pressupostos da concessão cautelar estão presentes, fundado temor de que, enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação da representação ou frustrem sua execução.

Em análise dos autos, considero que estão configurados os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, como será exposto a seguir.

No presente caso, verifica-se a necessidade de concessão do contraditório ao Representado, na pessoa de seu Prefeito, tendo em vista que ser prudente que se determine imediatamente os esclarecimentos do Representado, na pessoa do Prefeito de Atalaia do Norte.

Assim, o *fumus boni juris* se encontra presente, considerando que já se passaram mais de 60 dias que o Representado não apresentou os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público de Contas por meio da Recomendação nº 43/2023-MPC-FCVM – Procuradoria Geral.

Diante do exposto, considerando aos princípios dispostos no art. 37, art. 227, § 1º, inciso II, ambos da Constituição Federal de 1988, considerando ainda, ao que preceitua a Convenção sobre as Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.469/2009); a Lei nº 13.146/2015; a Lei Promulgada nº 241/2015, e ainda, aos Princípios





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.23

do Contraditório e da Ampla Defesa, (art.5º, LV da CF/88), c/c art. 81, do Regimento Interno do TCE/AM, concedendo a MEDIDA CAUTELAR pleiteada e remeto os autos à GTE-MPU, para que:

5. **NOTIFIQUE** a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte, (na pessoa do Prefeito Municipal), para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativas e documentos referentes aos questionamentos suscitados na presente Representação;
6. Juntamente, com as notificações, remeta-lhe cópia reprográfica da Representação, às fls. 02/20, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
7. **PUBLIQUE** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 horas, em observância a segunda parte do art. 42-B, §8º da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º, da Resolução n. 03/2012;
8. Vindo ou não resposta do Representado, concluída a instrução processual, retornem-me os autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº: 16463/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

ADVOGADOS: NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DAS MEDIDAS DE IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

CONSELHEIRO-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 3/2023-GAUALBER

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas em desfavor da Prefeitura Municipal de Manaquiri para apuração de possíveis irregularidades acerca das medidas de implantação de ferramentas de acessibilidade nos sítios eletrônicos oficiais do Município.

Por meio de Despacho, de fls. 22/24, a Exma. Sra. Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos, após análise, admitiu a presente Representação.

Em sua demanda, o MPC requer, liminarmente, que sejam iniciados os procedimentos necessários (contratação direta ou por meio de licitação, precedida de estudo técnico preliminar e termo de referência, ou outro meio que entenda pertinente) à implantação ferramentas de linguagem em libras (Vlibras) e leitor de tela no site do Portal de Acesso à Informação e Transparência; bem como todas as ferramentas ausentes no site da Prefeitura de Manaquiri, como: Leitor de tela; Cabeçalhos, ferramentas de busca e foco visível; Ferramentas de Aumentar Fonte; Diminuir Fonte; Preto e Branco; Inverter Cores; Destacar Links; Fonte Regular e Redefinir.

Farei um breve resumo dos principais pontos abordados na exordial.

A Representante, emitiu a Recomendação n.º 99/2023 à Prefeitura de Manaquiri, com base em leis específicas. Essa recomendação teve como objetivo solicitar à Prefeitura informações sobre a acessibilidade em seu portal eletrônico oficial, por meio de diversas ferramentas de acessibilidade que deveriam estar presentes no site, como Libras, leitor de tela, imagens com texto, navegação por teclado, entre outras.

Em seguida, foi estabelecido um prazo de 15 dias para a prefeitura fornecer uma resposta detalhada, documentada e esclarecedora sobre as medidas atuais e futuras para implementar essas ferramentas de acessibilidade no site oficial. No entanto, a prefeitura não respondeu à recomendação no prazo estipulado.

Em uma diligência subsequente, o MPC verificou a manutenção de diversas irregularidades no site oficial da Prefeitura, principalmente relacionadas à ausência de ferramentas de acessibilidade. Algumas ferramentas foram identificadas como ausentes ou inoperantes, como o leitor de tela e algumas opções de ajuste de fonte e cor.





Assim, devido à falta de resposta por parte da prefeitura e à constatação dessas irregularidades, o MPC interpôs esta Representação, expondo todas as questões identificadas. O objetivo é que o Tribunal de Contas intervenha para garantir a conformidade com as normas legais, zelando pela boa administração e pela acessibilidade para um tratamento igualitário.

Após essas explanações, vale indicar que a Representação está fundada no art. 288, da Resolução n.04/2002, *ipsis litteris*:

“Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.”

Logo, verifica-se que qualquer pessoa pode representar junto ao TCE/AM, visando a apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública.

Nesse sentido, verifica-se que o MPC possui legitimidade para ingressar com a presente Representação. Assim, em consonância com a Presidência da Corte Contas, constato o preenchimento dos pressupostos regimentais atinentes à matéria.

Quanto à medida cautelar convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do CPC, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

Resolução nº 03/2012-TCE/AM

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:





Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.26

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Código de Processo Civil

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Importante mencionar ainda que a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares já foi manifestada no STF, no MS nº 26.547 MC/DF, em 2007, reconhecendo tal competência, conforme vemos abaixo:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Entende-se dos dispositivos supramencionados, que o deferimento do provimento liminar está ligado à verificação da presença cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).





Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.27

O *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou possibilidade de acontecer um dano jurídico ao direito da parte em obter uma tutela jurisdicional na ação principal.

O *fumus boni iuris*, por sua vez é um indicativo de que o direito pleiteado realmente existe, bastando a mera hipótese de probabilidade. Não havendo, assim, a necessidade de provar a existência do direito.

Neste momento inicial, diante da demanda em questão, a falta de certeza quanto à existência do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris* motiva a preferência por uma abordagem cautelosa. Opta-se, portanto, por priorizar a escuta dos responsáveis envolvidos no caso, visando obter deles informações detalhadas e documentos pertinentes. Essa abordagem se mostra essencial para carrear aos autos elementos que permitam uma análise precisa e substancial do mérito do processo. A intenção é garantir uma compreensão abrangente das circunstâncias envolvidas, proporcionando uma base sólida para a tomada de decisões judiciais informadas e justas.

Ante o exposto, **ACAUTELO-ME, por ora, QUANTO À CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, momento que determino sua regular instrução processual, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas, devendo, primeiramente **ouvir os responsáveis envolvidos na demanda (Prefeitura Municipal de Manaquiri)**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do feito.

Apresentadas as manifestações, sejam os autos remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica, e, apenas posteriormente, ocorrer a análise meritória da questão por este Relator.

Ato contínuo, DETERMINO:

1. DAR CIÊNCIA da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, §§ 1º e 2º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

2. REMETER OS AUTOS AO GT-MPU, a fim de adotar as seguintes providências:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.28

a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012;

b) **Ciência**, ao MPC, na qualidade de Representante desta demanda;

c) **Ciência** ao Sr. Jair Aguiar Souto, Prefeito Municipal de Manaquiri, a fim de informá-lo, na qualidade de representado, sobre a determinação de procedimentos necessários (contratação direta ou por meio de licitação, precedida de estudo técnico preliminar e termo de referência, ou outro meio que entenda pertinente) à implantação ferramentas de linguagem em libras (Vlibras) e leitor de tela no site do Portal de Acesso à Informação e Transparência; bem como todas as ferramentas ausentes no site da Prefeitura de Manaquiri, como: Leitor de tela; Cabeçalhos, ferramentas de busca e foco visível; Ferramentas de Aumentar Fonte; Diminuir Fonte; Preto e Branco; Inverter Cores; Destacar Links; Fonte Regular e Redefinir.;

4. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DICETI** – por figurar como o Órgão Técnico responsável – **E PARA O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas; e

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

GABINETE DO AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de Dezembro de 2023.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR
Auditor-Relator

PROCESSO Nº 16539/2023



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.29

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

DESPACHO

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de lavra da Exma. Procuradora-Geral de Contas Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça contra a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, na pessoa do Sr. Nazareno de Souza Martins para apuração de possíveis irregularidades acerca da acessibilidade no sítio eletrônico oficial da Instituição Municipal pelas pessoas portadoras de deficiência, conforme estabelece art. art. 227, §1º, inciso II da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.146/2015 bem como Lei Estadual nº 241/2015.
2. Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante teria expedido a Recomendação nº 53/2023-MP-FCVM ao Município de São Paulo de Olivença com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, a fim de requisitar à respectiva destinatária resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a qual não foi respondida, em relação a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessárias, as atuais e futuras medidas de implantação de ferramentas de acessibilidade nos citados Portais (sítios eletrônicos oficiais).
3. Aduz que em diligência própria, constatou irregularidade na utilização do mecanismo “VLibras” no site do Município representado, pois verifica-se que a ferramenta não está apta para utilização por pessoas com deficiência auditiva.
4. Alega ainda que o mecanismo de acessibilidade para deficientes visuais também é inexistente no sítio do referido Município, pois não apresenta o ícone de leitor de tela na sua página inicial.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.30

5. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade e diante da ausência de resposta, requer o conhecimento e procedência da Representação.

6. Em sede de cautelar, requer que sejam iniciados os procedimentos necessários (contratação direta ou por meio de licitação, precedida de estudo técnico preliminar e termo de referência, ou outro meio que entenda pertinente) à implantação da leitor de tela e de Vlibras, uma vez que configurada a plausibilidade do direito e do risco da demora.

7. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

8. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10. Instruem o feito a Representação nº 143/2023-MPC/FCVM que contempla as impugnações feitas a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.31

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

EJSGC

PROCESSO Nº 16558/2023

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: SERVIMA SERVIÇOS MANUTENÇÃO E COMÉRCIO

REPRESENTADOS: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

ADVOGADO(A): NEY BASTOS SOARES JUNIOR, OAB/AM Nº 4336 E DANIEL FÁBIO JACOB NOGUEIRA, OAB/AM Nº 3136.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SERVIMA SERVIÇOS MANUTENÇÃO E COMÉRCIO EM DESFAVOR DO DETRAN/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2023.

RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.32

DESPACHO

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa SERVIMA SERVIÇOS MANUTENÇÃO E COMÉRCIO MATERIAL DE LIMPEZA LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.073.873/0001-36 contra o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN/AM), para apuração de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 222/2023-CSC.

2. O Pregão Eletrônico n.º 222/2023-CSC tem por objeto:

“ 1.1. CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, GUARDA E GESTÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS PELO SETOR OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”

3. A empresa Representante alega que conforme se abstrai do Relatório do Chat Portal PE n.222/2023 CSC (Doc.04), o aludido pregão teve sua sessão de abertura realizada em 26/05/2023, no entanto, em razão de problemas técnicos, a mesma foi suspensa e agendada a retomada para o dia 30/05/2023, entretanto, na data aprazada foi suspensa novamente pelos mesmos motivos já explanados, sendo retomada no dia 07/06/2023, obtendo-se como melhor proposta o lance do proponente 3.

4. Segundo a Representante foram proferidas decisões liminares nos autos do Mandado de Segurança n. 0505493-07.2023.8.04.0001, modificando a primeira decisão que suspendeu o certame, para expurgar os itens do Edital e Termo de Referência por suposta violação à ampla concorrência e a Lei de licitação, autorizando a continuidade do mesmo, no entanto, este não teria sido reiniciado como deveria, com a oportunização de que novos concorrentes participassem, ou, no mínimo, que os concorrentes já cadastrados apresentassem novos lances, sendo retomado da fase em que se encontrava quando do deferimento da liminar, em uma clara e ilegal perpetuação das irregularidades já constadas.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.33

5. Aduz que a retomada do Pregão na fase que se encontrava, limita a participação a apenas àqueles concorrentes iniciais, perpetuando a violação ao artigo 5º, da Lei 14.133/21, visto que os concorrentes que já estavam inseridos no Pregão são apenas proprietários de terrenos com, no mínimo, 30.000m², em Manaus, o que fere em muito a ampla concorrência e competitividade do procedimento licitatório.

6. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da Representação.

7. Em sede de cautelar, requer a sustação dos efeitos dos atos administrativos que determinaram a retomada do Pregão nº 222/2023 da fase em que se encontrava antes da anulação dos itens do Edital e Termo de Referência, bem como dos atos administrativos das sessões do dia 04 e 06/12/2012, bem como dos subsequentes que sejam diretamente relacionados, com a determinação de que seja realizada a republicação do Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico 222/2023, indicando nova data para realização dos lances iniciais; ou, subsidiariamente, que o DETRAN/AM e a CSC sejam impedidos de prosseguir com procedimento licitatório, com sua suspensão, até que haja decisão definitiva de mérito.

8. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

9. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

10. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.34

11. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

12. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

13. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

14. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

14.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

14.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

c) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

d) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f /tceam

t /tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.35

EJSGC

PROCESSO Nº 16538/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de lavra da Exma. Procuradora-Geral de Contas Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça contra a Prefeitura Municipal de Alvarães, na pessoa do Sr. Lucenildo de Souza Macedo para apuração de possíveis irregularidades acerca da acessibilidade no sítio eletrônico oficial da Instituição Municipal pelas pessoas portadoras de deficiência, conforme estabelece art. art. 227, §1º, inciso II da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.146/2015 bem como Lei Estadual nº 241/2015.

2. Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante teria expedido a Recomendação nº 105/2023-MP-FCVM ao Município de Alvarães com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, a fim de requisitar à respectiva destinatária resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a qual não foi respondida, em relação a acessibilidade no portal eletrônico oficial, dentre as quais podem ser destacadas, de forma exemplificativa as seguintes: libras; leitor de tela; imagens com texto; navegação por teclado; cabeçalhos, ferramentas de busca e foco



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



visível; ferramentas de aumentar fonte; diminuir fonte; preto e branco; inverter cores; destacar links; fonte regular e redefinir.

3. Aduz que em diligência própria, constatou irregularidade na utilização do mecanismo “VLibras” no site do Município representado, pois verifica-se que a ferramenta não está apta para utilização por pessoas com deficiência auditiva.

4. Alega ainda que o mecanismo de acessibilidade para deficientes visuais também é inexistente no sítio do referido Município, pois não apresenta o ícone de leitor de tela na sua página inicial.

5. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade e diante da ausência de resposta, requer o conhecimento e procedência da Representação.

6. Em sede de cautelar, requer que sejam iniciados os procedimentos necessários (contratação direta ou por meio de licitação, precedida de estudo técnico preliminar e termo de referência, ou outro meio que entenda pertinente) à implantação de leitor de tela e de Vlibras, uma vez que configurada a plausibilidade do direito e do risco da demora.

7. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

8. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10. Instruem o feito a Representação nº 141/2023-MPC/FCVM que contempla as impugnações feitas a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.37

12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

e) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

f) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Dezembro de 2023.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

EJSGC

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2023-DICAMI

Processo nº 11.411/2018. Prestação de Contas Anual do Sr. Vagner de Moura Costa, Presidente da Câmara Municipal de Pauini, referente ao exercício de 2017. **Responsável (ou Interessado): Sr. Vagner de Moura Costa**, Prefeito e ordenador de despesa do Município de Pauini no exercício de 2017. **Prazo:** 30 dias.

RELATOR: Mário José de Moraes Costa Filho



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.38

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A) o Sr. Vagner de Moura Costa**, Prefeito e ordenador de despesa do Município de Pauini no exercício de 2017, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos itens constantes na **Acórdão Nº918/2020 – Tce – Tribunal Pleno**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda_dec?pli=1. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.


RUY ALMEIDA JORGE ELIAS
Diretor da Dicami

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 73/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Fabian Barbosa, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11475/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 827/2021 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 16000/2020, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 17/2011, firmado entre Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL e o Instituto Unidos pela Amazônia – IUPAM, fica **NOTIFICADO o Sr. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Presidente do Instituto à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 17.058,98 (dezesete mil, cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.39

meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.


FRANCISCO BERLAMINO LINS DA SILVA
Chefe do departamento DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 74/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Fabian Barbosa, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11474/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 827/2021 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 16000/2020, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 17/2011, firmado entre Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL e o Instituto Unidos pela Amazônia - IUPAM, fica **NOTIFICADO o Sr. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Presidente do Instituto à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 1.964.203,30 (Um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e três reais e trinta centavos)**, através de DAR avulso, sob o **código 5670**, ambos extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de dezembro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.40


FRANCISCO BERLAMINO LINS DA SILVA
Chefe do departamento DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 115/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA ALMEIDA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1579/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em **11/09/2023**, Edição nº **3142** (www.tce.am.gov.br), referente à 1ª Parcela da Prestação de Contas de Convênio Nº. 035/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Diocese de Humaitá-AM, objeto do **Processo TCE/AM Nº.12856/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Dezembro de 2023.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 116/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, ficam **NOTIFICADOS OS Espólios da Sra. SULAMY VENÂNCIO DE VASCONCELOS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1828/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 05/10/2023, Edição nº 3160 (www.tce.am.gov.br), referente à **Prestação de Contas da 1ª e 2ª parcela do Termo de Convênio n.º28/2012**, objeto do **Processo TCE/AM Nº.13448/2020**.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.41

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Dezembro de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2023-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Renê Coimbra**, Ex-Prefeito de São Gabriel da Cachoeira/AM, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, manifestação em face de Admissão de Pessoal efetuada através de Concurso Público de Provas e Títulos para o quadro de servidores de provimento efetivo, realizado pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 001/2016-PM-São Gabriel da Cachoeira, publicado no D.O.M de 08.02.2021), conforme as questões de auditoria registradas na Informação Administrativa nº 214/2023-DICAPE, contidos no **Processo TCE nº 11230/2021**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 11 de dezembro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.42

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora do DICAPE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 75/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10389/2019**, e cumprindo o Acórdão 34/2016 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11418/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, exercício de 2010, tendo sido interposto Recurso de Reconsideração nº 13084/2016 – Acórdão nº 271/2017 – TCE – Tribunal Pleno, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município à época (período de 05/02/2010 a 31/12/2010)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 12.149,32 (doze mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.

FRANCISCO BERLAMINO LINS DA SILVA
Chefe do departamento DERED



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.43

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 76/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10389/2022** e cumprindo o Acórdão 491/2021 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11333/2018, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Barcelos, exercício de 2017, fica **NOTIFICADO o Sr. ARLINDO SOARES FILHO, Presidente da Câmara à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.150,68 (dois mil, cento e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 59.789,50 (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**, aos Cofres do Município de Barcelos, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2023.


FRANCISCO BERLAMINO LIMA DA SILVA
Chefe do departamento DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 117/2023 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO CESAR FONTES** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1824/2023 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 05/10/2023, Edição n.º 3160 (www.tce.am.gov.br), referente à **Prestação de Contas**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.44

do Termo de Parceria n.º 04/2007, firmado entre a SEAS e o Instituto Dignidade Para Todos – IDPT, objeto do Processo TCE/AM n.º 10948/2020.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Dezembro de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de dezembro de 2023

Edição nº 3208 Pag.45



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas)

[/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

[/tceam](https://www.twitter.com/tceam)

[/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am)

[/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas)

[/tceam](https://www.youtube.com/tceam)